



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER PARA O 2º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 031/2015.

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 031/2015**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *"Propõe a redução da carga horária de servidor público que possua filho(a), natural ou adotivo(a), portador(a) de necessidades especiais, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, na forma que indica, e dá outras providências"*.

Aprovado em 1º turno, na forma original, a proposição foi enviada a esta Comissão para análise de mérito, nos termos dos arts: 64, 66 e 69; combinados com os arts. 89, 90, 91, 92, 93 e 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise minuciosa da proposição de lei aprovada em 1º turno, com as justificativas do chefe do Poder Executivo, de que há a necessidade de reduzir a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais efetivos que tenham filhos ou filhas com necessidades especiais, nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, esta Comissão opina favoravelmente pelo mérito do projeto de lei e o envia ao plenário para apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno.

Neste sentido, esta Comissão entende como louvável a atitude do chefe do Poder Executivo que visa beneficiar aqueles servidores públicos que venham a comprovar que são pais ou mães de crianças e jovens portadores de necessidades especiais que necessitam de atenção e cuidados realmente especiais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão oferta parecer de mérito favorável ao **Projeto de Lei nº 031/2015**, sugerindo desde já a sua aprovação em segundo turno.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2015.

Vereador Romis Antônio dos Santos, Presidente;

Ver. Suplente Maira Bethânia B. Queiroz, Relatora;

Ver. João Dias da S. Filho, Membro.